



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO Nº 3.143, DE 20 DE JULHO DE 2018

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar Municipal n. 75/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 193/2018,

DECRETA:

Art.1º - O presente ato normativo regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem o objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I – a promoção e a conservação do meio ambiente;
- II – a utilização racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IV – a promoção da educação ambiental em todos os seus níveis;
- V – a reparação dos danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art.2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, diretamente para o Fundo;
- II - as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal;
- III - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV- o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- V - as condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VI - os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;
- VII - as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- VIII - as doações, os legados e outras espécies de contribuições;
- IX - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- X - as taxas cobradas para análise de projetos ambientais, requerimentos diversos, dentre outros, quando realizados diretamente pela Administração Pública Municipal, sem interveniência de consórcios;
- XI - outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art.3º - O Fundo será administrado e gerido pelo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de execução do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art.5º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; e
- k) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental.

VII - investimentos e custeio na gestão associada através de Consórcio Público para a área ambiental e outros.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo Município de Ascurra com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados e outros Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

Fundo.

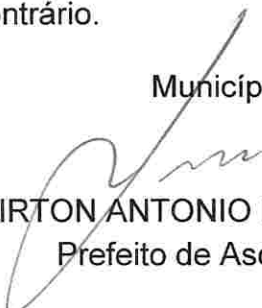
§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observados os requisitos estabelecidos pelo § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Art. 6º - O registro e contabilização das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA Ambiente será efetuado mediante a criação de fonte de recurso específica dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.7º - O controle dos gastos será feito pela fonte de recurso dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de prestação de contas ao Controle Interno, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Ascurra, 20 de julho de 2018.



LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito de Ascurra

Publicado o presente decreto, na forma regulamentar.

Município de Ascurra em, 20 de julho de 2018.



Willy Bagatoli
Chefe de Gabinete